

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 352, DE 2008

Altera os arts. 62, 63 e 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a aprendizagem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 62, 63 e 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional prevista na Seção IV do Capítulo IV do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

“Art. 63.

.....

Parágrafo único. Terão prioridade de vaga nos programas de formação técnico-profissional:

I – os adolescentes em situação de risco social e pessoal;

II – os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

III – os adolescentes cujas famílias sejam atendidas pela Assistência Social, devido à sua condição econômica, conforme requisitos previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.” (NR)

“Art. 64. É assegurada bolsa de aprendizagem ao adolescente aprendiz matriculado em curso de formação exclusivamente teórico no âmbito dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou das entidades formadoras de que tratam os incisos I e II do art. 430 da CLT.

§ 1º A bolsa de aprendizagem poderá ser custeada direta ou indiretamente pelo Poder Público ou pela iniciativa privada.

§ 2º É vedada a aprendizagem para menores de 14 (quatorze) anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

